



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO –

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA – COMPRA DIRETA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO SUCINTO	DESCRIPTIVO DETALHADO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	170081	SJ - KIT INICIAL TOUCH CARE NANO MEDTRUM	KIT INICIAL TOUCH CARE NANO MEDTRUM - SISTEMA AUTOMATIZADO DE GESTÃO DE INSULINA (SY-301), CONTENDO BASE DA BOMBA 300 UI (MD8301), CONTROLE GESTOR PESSOAL DE DIABETES (GPD), CABO, CARREGADOR E CAPA PRETA . OBS 1: CADA KIT EQUIVALE A UMA PEÇA OBS 2: MANDADO JUDICIAL OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A MARCA MEDTRUM	PC	1
2	170087	SJ - TRANSMISSOR PARA SENSOR DA BOMBA MEDTRUM (MD1158)	TRANSMISSOR PARA SENSOR DA BOMBA MEDTRUM (MD1158) OBS 1: CADA TRANSMISSOR EQUIVALE A UMA PEÇA OBS 2: MANDADO JUDICIAL OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A MARCA MEDTRUM	PC	1
3	170088	SJ - SENSOR DE GLICOSE PARA BOMBA MEDTRUM (MD3658)	SENSOR DE GLICOSE PARA BOMBA MEDTRUM (MD3658) OBS 1: CADA SENSOR EQUIVALE A UMA PEÇA OBS 2: MANDADO JUDICIAL OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A MARCA MEDTRUM	PC	56
4	170080	SJ - RESERVATÓRIO DE INSULINA 300UI PARA BOMBA MEDTRUM (MD8300)	RESERVATÓRIO DE INSULINA 300UI PARA BOMBA MEDTRUM (MD8300) OBS 1: CADA RESERVATÓRIO EQUIVALE A UMA PEÇA OBS 2: MANDADO JUDICIAL OBS 3: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A MARCA MEDTRUM	PC	240

Segue link para consultas das compras em andamento por Dispensa de Licitação no Portal da Prefeitura de Campinas/ 2025: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina-dinamica/solicitacoes-orcamento-aquisicoes-2026>

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 102. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação direta, em caráter emergencial, se justifica pela necessidade de cumprimento imediato de mandado judicial impetrado contra o Município, determinando a aquisição de Bomba de Infusão de Insulina e Insumos Medtrum.

Diante da urgência imposta pela decisão judicial e da essencialidade dos insumos para a saúde e a vida da paciente, a administração deve adotar medidas céleres para viabilizar a aquisição, evitando riscos irreparáveis à integridade e ao tratamento dos beneficiários.

A contratação emergencial encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, quando há risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais. Além disso, conforme destacado pelo renomado doutrinador Marçal Justen Filho, a emergência se caracteriza pela necessidade de solução imediata para evitar danos graves a interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, sendo imprescindível a aplicação do princípio da proporcionalidade para garantir que as medidas adotadas sejam adequadas e necessárias.

No caso específico, a não aquisição imediata dos insumos pode acarretar sérios prejuízos aos pacientes e ao Município, incluindo:

- A interrupção do tratamento de pacientes em situação crítica, com impactos diretos sobre a eficácia da terapia prescrita;
- Riscos iminentes à vida e à saúde dos beneficiários, agravando quadros clínicos e podendo levar a desfechos irreversíveis;
- Descumprimento de ordem judicial, sujeitando o Município a sanções, multas e eventuais responsabilizações;
- Possíveis demandas judiciais adicionais, que poderiam onerar ainda mais a administração pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas ágeis para viabilizar o fornecimento dos medicamentos não apenas atende a uma exigência judicial, mas também resguarda um direito fundamental da população.

Ressalta-se que, paralelamente à presente contratação emergencial, a administração municipal segue adotando as providências cabíveis para garantir a regularização definitiva do fornecimento dos itens, observando os trâmites administrativos e legais necessários.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O Mandado Judicial constante do processo n.1043956-27.2025.8.26.0114, o qual determina o fornecimento dos itens ao autor foi recebido por este setor através do SEI PMC.2026.00026333-05 no dia 13/02/2026.

6.2. Por tratar-se de item que não está incluído no Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF, e portanto não constar na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, conseqüentemente, não existe saldo do item para atendimento imediato ao autor

6.3. Considerando que trata-se de uma determinação judicial na qual há prazo exíguo para iniciar o fornecimento do item, conforme previsto no Art. 75, inciso VIII da Lei n.14.133/2021, que institui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; se mostra como a melhor solução.

6.4. Considerando que, o não atendimento de mandados judiciais pode caracterizar-se em crime de "desobediência" (Artigo 330 do Código Penal), e por ele responde o impetrado, sendo que seu descumprimento permite a aplicação de diversas sanções ao obrigado renitente. Conforme afirmou o Supremo Tribunal Federal:

"... entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa expressa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entende-se que razões de ordem ética-jurídica impõem ao julgador uma só possível opção: o respeito indeclinável à vida" (STF. DJ, Seção 1, 13.02.1997, n.29, pág. 1830).

6.5. Igualmente, conforme o que determina a Resolução nº 1.246, de 08 de janeiro de 1988, do Conselho Federal de Medicina:

"Art.16 – Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para estabelecimento do diagnóstico e para execução do tratamento salvo quando em benefício do paciente."

6.6. O Estado tem o dever de assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto, sendo que:

"Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento." (RMS nº11.129-0-PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2º T., v.u., j. 02.10.2001).

6.7. Adicionalmente informa-se que o quantitativo foi calculado de acordo com o que consta no Relatório Médico ([18042033](#)) para um período de 9 (nove) meses de tratamento à impetrante, tempo este suficiente para conclusão de processo licitatório onde se dará continuidade ao atendimento através de Registro de Preços.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

7.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7.2.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, na forma de registro, notificação ou cadastro, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, em uma das formas a seguir:

7.3.1. Cópia simples da Publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência.

7.3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação emitido pela ANVISA, demonstrando sua vigência.

7.3.3. Em todos os casos, se a validade estiver expirada, apresentar cópia autenticada ou extraída da internet do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

7.3.4. No caso de isenção de regularização do produto, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.4. Os itens deverão atender a toda legislação vigente.

7.5. Os dados pessoais divulgados nesse processo licitatório deverão ser tratados em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Por ocasião da entrega do(s) item(s), a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo as informações: quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto do contrato será recebido em consonância ao art. 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2. A entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;

10.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), localizado no Município de Campinas – SP, na Av. Comendador Aladino Selmi, nº4.630, Galpões 15 e 16, Condomínio GR 2, Vila San Martim, CEP 13.069-096, de segunda a sexta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

feira, das 8 às 15h;

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10.8. A marca/fabricante dos itens entregues deverão ser o mesmo daqueles ofertados na proposta comercial e aprovados na análise técnica;

10.9. A quantidade de lotes de fabricação deverá estar restrita a no máximo 3 lotes. Esta solicitação se deve à necessidade de facilitar e agilizar o recebimento dos produtos pelo Almoxarifado da Saúde. A conferência física para o registro dos itens no sistema informatizado é feita lote a lote e quanto maior o número de lotes, maior a dificuldade e a probabilidade de erros por parte do operador, portanto mais lenta se torna a inserção dos dados do produto no sistema. Erro na inserção de dados no sistema pode ocasionar prejuízos na rastreabilidade do produto, ou seja, no acompanhamento do produto dentro da cadeia de distribuição e dispensação, requisito essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população e o atendimento às normas sanitárias. Há de se pensar não só no prejuízo às atividades internas do almoxarifado como também das empresas que fazem as entregas, visto que devem ficar aguardando a finalização da conferência e recebimento do item para sua liberação;

10.10. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

10.11. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da fornecedora, visando a melhor adequação para armazenamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.

FAVOR ENVIAR PROPOSTA NO PRAZO DE ATÉ 07 DIAS

- **INFORMAR MARCA DO PRODUTO, FABRICANTE E DEMAIS ITENS DA PLANILHA;**

- **VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS;**

- **O ORÇAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO EM PAPEL TIMBRADO CONTENDO CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.**

SOLICITAMOS QUE O ORÇAMENTO/ESTIMATIVA SEJA ENCAMINHADO VIA E-MAIL:

rogeria.mateus@campinas.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **PAGAMENTO: 10 dias após aceite de nota fiscal**
- **INFORMAR RAZÃO SOCIAL E CNPJ PARA FATURAMENTO.**
- **OS PREÇOS APRESENTADOS DEVEM INCLUIR CUSTOS DE FRETE, TRANSPORTE E IMPOSTOS;**
- **A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA RESPEITANDO O QUANTITATIVO DISCRIMINADO NA NOTA DE EMPENHO. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS ONDE ESTEJAM AGRUPADOS VÁRIOS EMPENHOS;**
- **PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**

**LOCAL DE ENTREGA: . A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do(s) item(s), bem como pelo seu descarregamento no local de entrega (interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde), localizado no Município de Campinas – SP, na Av. Comendador Aladino Selmi, nº4.630, Galpões 15 e 16, Condomínio GR 2, Vila San Martim, CEP 13.069-096, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15h; RUA EDUARDO EDARGÊ BADARÓ, Nº 550 – JD. EULINA – CEP 13063-140 – CAMPINAS – SP – FONE: (19) 3241-8000 / 3241-2054 – DE SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 AS 11:00HORAS E DAS 13:00 ATÉ AS 15:00HS.
RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO – Sr. Elias
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO – SR. Allan**

MDICAMENTOS SEM APLICAÇÃO DE CAP – COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – POR SE TRATAR DE MANDADO JUDICIAL.

O MATERIAL DEVERÁ TER, NO MOMENTO DA ENTREGA, VIDA ÚTIL MÍNIMA 75% DE SUA VALIDADE.

ATENCIOSAMENTE,

Rogéria Mateus

Coordenadora Setorial de Compras - SMS
Fone: 2116-0646